



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



### LEI Nº 2.483/2003

Autoriza doação de área de terreno de 600.00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) ao SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, a doar área de terreno urbano de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, ao SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais, entidade de direito privado, com sede na Avenida do Contorno, 4.520, Belo Horizonte, CNPJ nº 03.773.834/0001-28, destinada à ampliação das instalações dessa entidade na cidade de Paracatu.

Art. 2º Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 1º, desta Lei, no prazo de 3 (três) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

Parágrafo Único - É fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º, desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da doação de que trata esta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 12 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

